## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o uso de serviço móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal aos Vereadores e dá outras providências.

Considerando que, com a Pandemia da COVID-19 os trabalhos legislativos estarem ocorrendo em home office e as sessões realizadas de forma remota/virtual;

Considerando a reclamação da população quanto a má qualidade das imagens, som e travamento nas transmissões online das sessões virtuais do Legislativo;

Considerando que a maioria dos vereadores possuem aparelhos celulares particulares ultrapassados câmeras e áudios de má qualidade que são para seu uso pessoal;

Considerando que para participar das sessões virtuais através do aplicativo Zoom existe a necessidade de aparelhos que possuem uma boa qualidade de câmeras, áudio, processador e que seja compatível com internet 4G, afim de proporcionar melhor qualidade durante as sessões virtuais para acesso dos internautas que assistem online através do site da Câmara, Facebook e YouTube;

Considerando que com relação a cotas de serviço móvel, existe firmado contrato entre a Câmara e a Vivo S/A desde o ano de 2017, após processo licitatório, inclusive de conhecimento do Tribunal de Contas;

Considerando que o serviço e as linhas são cedidos aos Vereadores, o valor é pré-determinado pela Câmara, não permitindo gastos além daqueles contratados;

Considerando o gasto com serviço de telefonia ter considerável redução em comparação aos anos anteriores, conforme estudo apresentado pelo Controle Interno e recepcionado nas contas anuais da Câmara Municipal;

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga RESOLVE normatizar conforme segue:

- **Art. 1°.** A Câmara Municipal de Taquaritinga disponibilizará 11 (onze) aparelhos celulares, para uso dos Vereadores.
- § 1º. O aparelho celular em posse do Vereador será de uso exclusivo durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo na sede da Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro, no último ano de mandato ou na data em que ocorra a perda do cargo em se tratando de algumas das hipóteses previstas na legislação competente, não podendo sob hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sob pena de perda automática da posse do aparelho celular ou indenização da quantia equivalente.
- § 2º. O serviço de dados será fornecido mediante a entrega do chip com o número do telefone e cota pré-determinada, tudo controlado por servidor designado pela Presidência como Gestor

de Contas, que informará a quantidade da cota para cada usuário, podendo a qualquer momento ser o serviço bloqueado.

**Art. 2°.** Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

§ 1º. Em ocorrendo danos ao aparelho e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso pelo usuário, a responsabilidade do reparo e seus gastos, será por conta do Vereador, sem ônus para o Legislativo.

§ 2º. O aparelho e seus acessórios deverão ser entregues em bom estado e funcionando no final do mandato ou quando solicitado pela administração da Câmara Municipal.

**Art. 3°.** No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do serviço;

II - apresentar à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, objetivando o bloqueio do aparelho.

**Art. 4°.** O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, mediante comunicação escrita ao Presidente, devolvendo-o à Casa de Leis, em bom estado e funcionando.

**Parágrafo Único.** Caso, em hipótese de devolução, for detectado por parte do Servidor competente, mau uso ou perecimento do aparelho, o vereador deverá restituir integralmente à Câmara Municipal o valor equivalente por meio de desconto em seu último subsídio.

**Art. 5°.** A entrega do equipamento/serviço ao Vereador será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, atestando a retirada do aparelho, bem como o conhecimento da presente Resolução, não sendo possível alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento sobre o tema.

**Art. 6°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal:

Marcos Aparecido Lourençano
Presidente

Luciano José de Azevedo Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior
1º. Secretário

Luís Carlos Cordeiro da Silva 2º. Secretário